



ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 10.352, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018

. Publicado no DOE nº 12.451-A, de 14 de dezembro de 2018

Altera o Decreto 10.275, de 23 de novembro de 2018, que Regulamenta a Lei nº 3.427, de 21 de novembro de 2018, que dispõe sobre a redução de multas e acréscimos moratórios relacionados a débitos tributários do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 78, inciso IV da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 10.275, de 23 de novembro de 2018, 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“ Art. 1º ...

...

§ 3º ...

...

II - à regularização pelo sujeito passivo beneficiário de débitos de IPVA e dos demais do ICMS exigíveis, inscritos ou não em dívida ativa.

...

§ 5º O pagamento do saldo remanescente, abrangendo o principal, a penalidade pecuniária, e seus encargos, após a dedução do incentivo prevista neste artigo, deverá ser efetuado até 21 de dezembro de 2018.

...” (NR)

“Art. 2º O pagamento à vista com o incentivo na forma prevista neste decreto aplica-se também a débito fiscal objeto de parcelamento incentivado ou normal, anteriormente celebrado, rescindindo ou não, exceto ao parcelamento efetuado na forma do Decreto 7.344, de 7 de agosto de 2017.

...” (NR)

“Art. 6º ...

...

III - efetuar o pagamento somente do principal ou somente da penalidade, ou parcial em ambos os casos, quando se tratar de auto de



ESTADO DO ACRE

infração lavrado para exigência do principal e da penalidade, salvo se um ou o outro já estiver quitado.

Parágrafo único. Ocorrendo a hipótese prevista nos incisos II e III deste artigo, os valores eventualmente pagos serão imputados para amortização dos débitos mais antigos.” (NR)

Art. 2º O Anexo II do Decreto 10.275, de 23 de novembro de 2018, passa a vigorar na forma do Anexo a este Decreto.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, 14 de dezembro de 2018, 130º da República, 116º do Tratado de Petrópolis e 57º do Estado do Acre.

Tião Viana

Governador do Estado do Acre

João Thaumaturgo Neto

Secretário de Estado da Fazenda, em exercício

Este texto não substitui o publicado no D.O.E.



ESTADO DO ACRE
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA FISCAL
ANEXO

(Anexo II ao Decreto nº 10.275, de 23 de novembro de 2018)

REQUERIMENTO DE PAGAMENTO INCENTIVADO DE DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA

NOME/EMPRESA (devedor): _____

CPF/CNPJ (devedor): _____

Telefone/fax: () _____ e-mail: _____

Requer pagamento à vista da dívida inscrita sob nº _____,

Processo Administrativo Fiscal nº _____, em _____

(_____) parcela única com a redução aplicável.

Declara estar ciente dos termos Decreto nº 10.275, de 23 de novembro de 2018, que regulamentou a Lei nº 3.427, de 21 de novembro de 2018, que a presente solicitação importa em confissão irretratável da dívida, cujo valor originário será consolidado para o fim de pagamento, consoante critérios de atualização do débito fiscal previstos na legislação estadual, acrescidos dos honorários advocatícios, e demais cominações legais.

Declara, ainda, ter conhecimento de que a falta de pagamento do débito no prazo estipulado no documento de arrecadação ou por quaisquer dos motivos previstos no regulamento acima identificado, implicará na imediata rescisão do acordo com o prosseguimento da execução, se for o caso.

_____ - Acre, ____ de _____ de 2018.

Assinatura do Interessado ou Representante legal

Nome (de quem assina): _____

CPF: _____ Telefone: (____) _____